



Ilmo Sr Pregoeiro do Pregão Eletrônico de nº 012/2014 da
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e
do Parnaíba - Codevasf

Titã Vigilância e Segurança Eireli vem, com fulcro no art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que garante aos licitantes o direito de reexame das decisões proferidas, hierárquica e tempestivamente, inclusive que este recurso seja encaminhado para o que o Tribunal de Contas da União - TCU examine as denúncias aqui feitas, apresentar recurso contra a licitante declarada vencedora Atento Bahia Serviços de Vigilância Patrimonial Ltda. - ME, pelas razões e motivos a seguir dispostos.



É requerida a juntada e o processamento regular desse recurso administrativo para ser reconsiderada a decisão recorrida.

A Administração Pública tem o dever de zelar pela legalidade, princípio maior do Direito Administrativo:

Dentre os princípios da Administração, o da legalidade é o mais importante e do qual decorrem os demais, por ser essencial ao Estado de Direito e ao Estado Democrático de Direito. Constitui, assim, vetor basilar do dito regime jurídico-administrativo. (Márcio Fernando Elias Rosa - Sin. Jur., vol 19, 3ª ed., 2002 - Editora Saraiva).

A violação ou desrespeito ao Edital de Licitação torna nula a habilitação de qualquer licitante. Cabe à Administração Pública o dever de zelar pelo fiel cumprimento da lei:

A comissão de licitação não dispõe de liberdade, na fase de julgamento, para escolher os critérios que nortearão sua decisão. Esses critérios terão de constar do ato convocatório. (Marçal Justen Filho in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos - 7ª ed. - São Paulo : Dialética, 2000).

Diante dos fatos apresentados não há argumentos.

A licitante Atento Bahia Serviços de Vigilância Patrimonial Ltda. - ME, no intuito de se sagrar vencedora da licitação a qualquer custo, ignorou as regras mais elementares dos processos licitatórios, inclusive deste, como abaixo demonstrado:

A licitante Atento Bahia Serviços de Vigilância Patrimonial Ltda. - ME, não cotou em suas Planilhas de Custos o benefício de Auxílio Funeral para os vigilantes, descumprindo a Cláusula Décima Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho - SINDVIGILANTES-BA-2014/2016.

Ademais, a licitante Atento Bahia Serviços de Vigilância Patrimonial Ltda. - ME também não cotou em suas Planilhas de Custos o benefício de Exames Médicos (Admissional, Periódico e Demissionais), para os vigilantes, descumprindo a Cláusula Sexagésima Terceira da



Convenção Coletiva de trabalho - SINDVIGILANTES-BA - 2014/2016, descumprindo, ainda, a alínea "g" do item 4 (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA), especificada no Termo de Referência do Edital na qual consta:

No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
3. **exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;**

A licitante Atento Bahia Serviços de Vigilância Patrimonial Ltda. - ME, deixou de incluir no item "V - **DA DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAL E LUCRO**", na sua Planilha de Custos, o valor das "**Despesas Administrativas Operacionais**" sobre o "**Lucro**". Observe-se os seguintes cálculos feito pela licitante Atento Bahia Serviços de Vigilância Patrimonial Ltda. - ME:

POSTO NOTURNO :

CÁLCULO DESPESA ADMINISTRATIVA OPERACIONAIS :

Valor da Remuneração : R\$ 3.148,82 + Valor dos Encargos Sociais : R\$ 2.354,12 + Valor dos Insumos da Mão de Obra : R\$ 712,37 = Total : R\$ 6.215,31 X 3,00% da Despesas Administrativas Operacionais = R\$ 186,46.

CÁLCULO DO LUCRO:

Valor da Remuneração : R\$ 3.148,82 + Valor dos Encargos Sociais : R\$ 2.354,12 + Valor dos Insumos da Mão de Obra : R\$ 712,37 = Total : R\$ 6.215,31 X 2,30% do Lucro = R\$ 142,95.

CÁLCULOS CORRETOS DO POSTO NOTURNO :

CÁLCULO DA DESPESA ADMINISTRATIVA OPERACIONAIS:



Valor da Remuneração : R\$ 3.148,82 + Valor dos Encargos Sociais : R\$ 2.354,12 + Valor dos Insumos da Mão de Obra : R\$ 712,37 = Total R\$ 6.215,31 X 3,00% da Despesas Administrativas Operacionais = R\$ 186,46.

CÁLCULO DO LUCRO:

Valor da Remuneração : R\$ 3.148,82 + Valor dos Encargos Sociais : R\$ 2.354,12 + Valor dos Insumos da Mão de Obra : R\$ 712,37 = Total : R\$ 6.215,31 + Valor da Despesas Administrativas Operacionais : R\$ 186,46 = R\$ 6.401,77 X 2,30% do Lucro = R\$ 147,24.

CÁLCULO FEITO PELA EMPRESA ATENTO DO POSTO DIURNO :

CÁLCULO DESPESA ADMINISTRATIVA OPERACIONAIS :

Valor da Remuneração : R\$ 2.602,83 + Valor dos Encargos Sociais : R\$ 1.945,93 + Valor dos Insumos da Mão de Obra : R\$ 712,37 = Total : R\$ 5.261,13 X 3,00% da Despesas Administrativas Operacionais = R\$ 157,83.

CÁLCULO DO LUCRO:

Valor da Remuneração : R\$ 2.602,83 + Valor dos Encargos Sociais : R\$ 1.945,93 + Valor dos Insumos da Mão de Obra : R\$ 712,37 = Total : R\$ 5.261,13 X 2,30% do Lucro = R\$ 121,01.

CÁLCULOS CORRETOS DO POSTO DIURNO :

CÁLCULO DA DESPESA ADMINISTRATIVA OPERACIONAIS:

Valor da Remuneração : R\$ 2.602,83 + Valor dos Encargos Sociais : R\$ 1.945,93 + Valor dos Insumos da Mão de Obra : R\$ 712,37 = Total R\$ 5.261,13 X 3,00% da Despesas Administrativas Operacionais = R\$ 157,83.

CÁLCULO DO LUCRO:

Valor da Remuneração : R\$ 2.602,83 + Valor dos Encargos Sociais : R\$ 1.945,93 + Valor dos Insumos da Mão de Obra : R\$ 712,37 = Total : R\$ 5.261,13 + Valor da Despesas



Administrativas Operacionais : R\$ 157,83 = R\$ 5.418,96 X
2,30% do Lucro = **R\$ 124,63.**

A licitante Titã Vigilância e Segurança Eireli, não obstante ter tido infundadamente negada a sua intenção de recurso, o apresenta por ser do seu mais lídimo direito.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, garante o direito de petição a todos pelo que este recurso é o único meio pelo qual a licitante tem de fazer valer o seu direito e de evitar prejuízos incalculáveis à Administração Pública.

Assim, resta claro que a licitante declarada vencedora Atento Bahia Serviços de Vigilância Patrimonial Ltda. - ME, descumpriu o Edital de Licitação pelo que deve ser desclassificada.

Desta forma, requer a recorrente, do Pregoeiro, que reavalie as propostas da licitante declarada vencedora Atento Bahia Serviços de Vigilância Patrimonial Ltda. - ME e a desclassifique por descumprimento do Edital de Licitação:

Na elaboração das propostas os licitantes deverão obedecer, tanto na forma quanto no conteúdo, ao que a Administração pede ou faculta que se lhe ofereça. (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro - 18ª ed., atual. por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho - Malheiros Editores, 1993 - sem destaque no original).

O Pregoeiro deve respeitar os mais comezinhos princípios do Direito Administrativo e desclassificar a recorrida:

O primeiro motivo impositivo da desclassificação não suscita maior indagação. Para identificá-lo, bastará contrastar a proposta com o ato convocatório; no que aquela contrariar a este, terá de ser desclassificada. (Jessé Torres Pereira Júnior - Comentários



à lei das licitações e contratações da administração pública - 5ª ed. rev. atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Renovar, 2002 - sem destaque no original).

O descumprimento de qualquer exigência do Edital de Licitação enseja a desclassificação do licitante que o descumpriu, *in casu*, da recorrida:

Art. 48 - Serão desclassificadas

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; (Lei 8.666/93 - Lei das Licitações - sem destaque no original).

Diante do exposto, é requerida a procedência deste recurso administrativo interposto pela licitante Titã Vigilância e Segurança Eireli, para ser desclassificada a licitante declarada vencedora Atento Bahia Serviços de Vigilância Patrimonial Ltda. - ME; caso contrário, que seja anulado o pregão. A licitante Titã Vigilância e Segurança Eireli reitera, ainda, o pedido para que este recurso seja remetido para o Tribunal de Contas da União - TCU para que sejam analisadas as denúncias aqui feitas, de graves proporções e que irão resultar em prejuízos incalculáveis para a Administração Pública.

P. deferimento

Salvador-Ba, 09 de julho de 2014

Gil Guimarães Fontes



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a Empresa **TITÃ VIGILANCIA E SEGURANÇA - EIRELI**, com sede na Rua Pará nº 505 - casa - Pituba, CEP 41.830-070 Salvador – Bahia devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 16.850.970/0001-16, representada neste ato pelo seu Diretor Sr. **Felipe Falcão Perez**, brasileiro, solteiro, empresário portador RG nº 11.133.894-86 – SSP/BA, CPF Nº 027.115.495-00, domiciliado na Rua Professor Cassilandro Barbuda nº 1038, Apt.º 701 Edf. Estrela do Mar. CEP 41.760-110, nomeia e constitui, seu Procurador o Sr **GIL GUIMARÃES FONTES**, RG nº 03512416-47 e CPF nº 543.860.045-72 para o fito especial representá-la de forma ampla e irrestrita em qualquer processo licitatório e administrativo junto todos Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, inclusive perante a Receita Federal do Brasil, conferido-lhe poderes para requerer/solicitar vistas e copias de processos administrativos interno e externo, processo judiciais, assinar procurações e carta de preposição, apresentar e assinar proposta de preços, formular ofertas e lances de preços e demais condições, confessar, firmar compromisso, interpor e assinar recurso e desistir deles, contra-arrazoar, assinar proposta e contratos, assinar declarações, enfim, praticar todos os atos que se façam necessários ao fiel cumprimento de presente mandato, que terá validade pelo prazo de 1 (um) ano a contar desta data, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento.

Lauro de Freitas, 22 de Outubro de 2013

Felipe Falcão Perez

Felipe Falcão Perez
Diretor

TITÃ Vigilância e Segurança - EIRELI CNPJ nº 16.850.970/0001-16
Rua Pará nº 505 - Pituba - Salvador Bahia Cep 41.830-070
Fone 71 3344.3591 email comercial@titavigilancia.com.br

